

STJ indefere MS de artistas sobre captação de verba

Por incompetência absoluta para o caso, o Superior Tribunal de Justiça não irá julgar um mandado de segurança impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e por diversas entidades artísticas contra atos da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

STJ



Presidente do STJ, Humberto Martins afastou competência da corte no caso STJ

A decisão foi tomada nesta terça-feira (22/12) pelo presidente da corte, ministro Humberto Martins, para quem a interpretação da alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição — sobre competências do STJ — deve ser feita de forma restritiva.

No mandado de segurança, a OAB e as entidades de diversas classes de artistas afirmaram que, por orientação política do ministro do Turismo, a Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura deixou de publicar 450 portarias de homologação para captação de recursos referentes a projetos que seriam enquadrados na Lei Rouanet.

De acordo com as entidades, se os atos não forem publicados até o dia 24 de dezembro, diversos projetos culturais serão inviabilizados.

Para o ministro Humberto Martins, no entanto, o STJ só teria competência para julgar mandado de segurança se o ato atacado fosse praticado pelo titular da pasta de Turismo.

Para fundamentar a decisão, citou entendimento da 1ª Seção do tribunal segundo o qual admitir a competência da corte em tais situações permitiria, por exemplo, sucessivas impetrações diretas junto ao Supremo Tribunal Federal por atos de subordinados do presidente da República. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
MS 27.191

Date Created
22/12/2020